EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 805/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8668/2026

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS, E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,POR MEIO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, PADRÃO FEBRABAN, E QR CODE/PIX, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, NA FORMA PRESENCIAL

FUNDAMENTO JURÍDICO: ART 78, INCISO I, ART 79, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I, II, DA LEI 14.133/21

REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADA, POR PREÇO UNITÁRIO .

DATA DE ABERTURA PARA O CREDENCIAMENTO: A PARTIR DO DIA 10/11/2026, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 07:00 HORAS ÁS 13:00 HORAS

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.644.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, E VIGORARÁ POR PRAZO INDETERMINADO OBSERVADO O INTERESSE PUBLICO, E OS PRINCIPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ACESSO AO EDITAL: WWW.PALMEIRADASMISSOES-RS.COM.BR

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. 4
4. DA HABILITAÇÃO 5
5. **DO CREDENCIAMENTO** E DOS RECURSOS 8/9
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 111
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 111
9. DA CONTRATAÇÃO 12
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CLASSIF. DOS CREDENCIADOS-. .. 122
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 122
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 133
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 133
14. ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA 15
15. ANEXO I- APENDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 25
16. ANEXO II- CARTA DE CREDENCIAMENTO 37
17. ANEXO III- REQUERIMENTO DE PARTCIPAÇAO/PROPOSTA FINANCEIRA 38
18. ANEXO IV- DECLARAÇÃO CONJUNTA 40
19. ANEXO V- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 41

EDITAL

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

CREDENCIAMENTO Nº 805/2026

(Processo Administrativo n° 8668/2026)

Torna-se público que o Município de Palmeira das Missões, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 037/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de Instituições Financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimentos de tributos, e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de arrecadação Municipal, padrão Febraban, e QR Code/PIX,de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e exigências estabelecidas neste edital, e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 037/2024 (contratação paralela e não excludente).

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a realizar a contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro relacionado no item anterior e mantê-lo atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 pessoa física ou jurídica que–esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no

processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6 A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e encaminharão, exclusivamente por meio físico ao Setor de Licitações e Compras, o requerimento de participação/proposta financeira, com a indicação de sua intenção de se credenciar, de acordo com as especificações constantes no termo de referência (Anexo I do Edital).

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação/proposta financeira com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como fornecer como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 Juntamente com o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declarações, conforme anexo IV que:

I- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação no Setor de Licitações e Compras, sito à Praça Nassib Nassif, nº 381, Centro, Palmeira das Missões/RS, em envelope lacrado **Nº 01- DOCUMENTAÇÃO**, não transparente, identificado em nome do interessado, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) Habilitação jurídica:

I) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

VI) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

V) Organizações não governamentais/organizações da sociedade civil de interesse público/entidades beneficentes: ata de fundação e estatuto social, com ata a da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, acompanhada da ata de eleição/posse doa atuais administradores.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VII) Certidão negativa correcional (CGU PJ, CEIS, CNEP E CEPIM), emissão através do endereço https://certidões.cgu.gov.br

VIII) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicilio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de contribuinte estadual e municipal.

c) Habilitação econômico-financeira:

I) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a Instituição Financeira deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação

d) Qualificação técnico- profissional e técnico operacional

I) Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades, e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

e) Declarações:

I) Anexos II, III, IV (Declaração conjunta), conforme modelos anexos.

f) Termo de Aceitação de Preço.

4.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município

4.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.5 O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8 A habilitação será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município serão enviados por meio físico até a conclusão da fase de habilitação.

4.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

G) DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESADOS

4.14 A realização do credenciamento, estará a cargo da Administração, através da Comissão de contratação;

4.15 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital;

4.16 O envelope contendo os documentos de habilitação, do licitante, deverá ser entregue devidamente lacrado, será recebido pela comissão de contratação, junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, devendo conter na parte frontal a seguinte redação:

Á PREFEITURA M. DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 8668/2026
CREDENCIAMENTO Nº 805/2026
ENVELOPE Nº 1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:
CNPJ :

4.17 Os documentos de habilitação da licitante podem ser apresentados por original ou cópia, acompanhado das originais para serem autenticadas pelo servidor encarregado;

4.18 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet, poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela comissão de contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade;

4.19 Com exceção os documentos, que por natureza não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa, ou com data de expedição não superior a três meses da data da entrega da solicitação de credenciamento;

5 DOS RECURSOS

5.1- A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 037/2024.

5.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3- Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3-1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4- Os recursos deverão ser encaminhados por meio físico ou eletrônico.

5.5- O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7- O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1-1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1-2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1-3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1-4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1-5. fraudar o credenciamento;

6.1-6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1-6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1-6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1-6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1-7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1-8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade Credenciante.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br.

7.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.0 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Portal do Município.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Permissão de uso ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Município para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência do contrato, decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

9.7 O contrato decorrente de credenciamento poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9. Para cada contratação será autuado Processo Administrativo próprio, juntamente aquele que realizou o credenciamento, devendo, inclusive, ser instruído com a homologação da autoridade superior competente, e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS/ CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância da livre escolha do contribuinte da Instituição Financeira credenciada.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público, e os princípios gerais da administração pública.

12.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

12.3 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, poderá solicitar seu credenciamento.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://palmeiradasmissoes.atende.net/.

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1 Anexo I - Termo de Referência; Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar

13.5.2 Anexo II - Carta de Credenciamento;

13.5.3 Anexo III – Requerimento de participação / proposta financeira;

13.5.4 Anexo IV – Declaração Conjunta;

13.5.5 Anexo V- Minuta do Termo de Credenciamento.

Palmeira das Missões, Outubro de 2026

Evandro Luis Massing
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de instituições bancárias para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência.

1.2. A remuneração pelos serviços executados é a constante da tabela abaixo:

1.2.1. O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado está disposto na tabela de valor, subitem 1.2. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado apresentado na tabela do item 1.2, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em descredenciamento/desclassificação.

ESTIMATIVA QUANTIDADE	MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	REFERÊNCIA DA TAXA
80.000	Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviço bancário de recolhimento de tributos e demais receitas municipais através de Pix/QRCode.	R$ 1,10
80.000	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de guichê de caixa.	R$ 6,06
80.000	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de Internet Banking/APP.	R$ 1,96
80.000	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico.	R$ 2,83

80.000	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de correspondentes bancários.	R$ 3,33
80.000	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de débito em conta corrente.	R$ 1,68
80.000	Recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de Casas Lotéricas.	R$ 3,59
80.000	Disponibilização do Retorno dos arquivos por meio magnético.	R$ 0,00

1.3. Considerando se tratar de serviços continuados, resta impossível precisar quantidades.

1.4. Deverá ser disponibilizado múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet Banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos, débito automático, entre outros.

1.4.1. Não é obrigatório o credenciamento por meio de guichê de caixa, débito em conta corrente e Casas Lotéricas às instituições financeiras que, declararam não possuir os serviços nos respectivos orçamentos.

1.5. A credenciada deverá garantir a conciliação bancária por meio magnético, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal.

1.6. As instituições financeiras obrigam-se a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

1.7. Deverão ser observados os seguintes requisitos de segurança e suporte:

I Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n 13.019/2018);

II - Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;

III - Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para os casos que houver possibilidade).

1.8. Deverão ser observados os seguintes requisitos de prestação de contas e repasses:

I. Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;

II. Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.

1.9. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.10. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitida as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria da Fazenda do Município.

1.11. A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

1.12. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Administração do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

1.13. O Município autoriza as instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

1.14. O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

1.15. O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal.

1.16. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

1.17. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

1.18. As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

1.19. A credenciada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela credenciante.

1.20. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.19 será D+4, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município.

1.21. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPCFIPE.

1.22. Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.

1.23. Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.

1.24. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.25. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

1.26. É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município.

1.27. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

1.28. O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por sendo de responsabilidade da instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

1.29. Manutenção de arquivos manter as informações de transmissão de arrecadação em meio ele FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do credenciamento.

1.30. Homologação de boleto a credenciada deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para teste e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web.

1.31. Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas as possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.

1.32. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos

padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a credenciada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação atende a necessidade de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, e QR Code/PIX, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta tem como objetivo credenciar instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e receitas públicas municipais de Palmeira das Missões/RS, utilizando a Guia de Arrecadação Municipal (GAM) em conformidade com o padrão FEBRABAN. Essas instituições deverão proporcionar soluções completas para o processamento de pagamentos dos tributos municipais, através da emissão, registro e liquidação dos boletos bancários, com transparência e segurança. A solução deverá ser eficiente, com sistemas integrados que possibilitem a prestação de contas eletrônica (via arquivos magnéticos) e repasses rápidos dos valores arrecadados para a conta do Município.

3.2. Objetivos da Solução:

I. Eficiência e agilidade: Garantir que os contribuintes possam realizar o pagamento de tributos de forma rápida e segura, por meio de diversos canais de pagamento, como agências físicas, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis e correspondentes bancários;

II. Integração com o Sistema Municipal: As instituições deverão integrar seus sistemas com os sistemas da Prefeitura para permitir conciliar automaticamente os pagamentos, gerando relatórios diários e arquivos magnéticos de prestação de contas;

III. Segurança: A solução deve garantir a segurança da informação, com o uso de tecnologias de criptografia e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV. Transparência: Permitir à Prefeitura o acompanhamento em tempo real das arrecadações, com acesso contínuo a relatórios detalhados de todos os pagamentos realizados, incluindo informações sobre valores e vencimentos;

V. Custo acessível e competitivo: A solução permitirá que o Município tenha acesso a tarifas competitivas, com base nas práticas do mercado e na quantidade de boletos emitidos e pagos, com a

possibilidade de negociação de condições favoráveis de acordo com o volume de arrecadação.

3.3. Componentes da Solução:

I. Infraestrutura de Pagamento: A instituição credenciada deverá oferecer meios de pagamento diversificados, tanto físicos quanto digitais, para facilitar o acesso dos contribuintes ao pagamento de tributos;

II. Processamento e Repasses: A instituição financeira deverá realizar o processamento das arrecadações, incluindo a liquidação dos boletos e o repasse dos valores para a conta do Município em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme especificado;

III. Relatórios e Conciliação Bancária: A instituição financeira fornecerá relatórios diários com informações detalhadas sobre cada pagamento, permitindo à Prefeitura realizar a conciliação bancária de forma automática e eficiente;

IV. Suporte Técnico: A instituição deverá oferecer suporte técnico contínuo à Prefeitura.

3.4. Benefícios Esperados:

I. Melhoria no atendimento ao contribuinte, com mais opções e maior facilidade de pagamento;

II. Maior eficiência na arrecadação e no controle das receitas municipais, com maior transparência e rastreabilidade dos recursos;

III. Redução de erros e fraudes na arrecadação, através de sistemas automatizados de controle e conciliação;

IV. Previsibilidade financeira, com a certeza de que os valores arrecadados serão repassados ao Município de forma rápida e segura;

V. Redução de custos operacionais ao substituir processos manuais por soluções tecnológicas integradas.

3.5. Essa solução visa não apenas a otimização da arrecadação tributária, mas também o fortalecimento da gestão financeira do Município, com mais controle, transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a contratação, por meio de credenciamento público, demais receitas públicas do Município de Palmeira das Missões/RS, mediante a Guia de Arrecadação Municipal padrão FEBRABAN, com posterior prestação de contas em meio eletrônico (magnético).

Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Requisitos Institucionais e Regulatórios:

4.1.1.1. Estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira ou cooperativa de crédito apta à prestação de serviços bancários;

4.1.1.2. Além disso, deverão ser apresentado os seguintes documentos para fins de habilitação jurídica e fiscal.

4.1.1.3. **REGULARIDAD E FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Rece ita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Instituição Finan ceira;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Instituição Financeira;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa Trabalhista;

g) Certidão negativa correcional (CGU PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: https://certidoes.cgu.gov.br/.

f) Declaração de que cumpre com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.1.1.3.1. Habilitação jurídica:

I) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

VI) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local

de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

V) Organizações não governamentais/organizações da sociedade civil de interesse público/entidades beneficentes: ata de fundação e estatuto social, com ata a da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, acompanhada da ata de eleição/posse doa atuais administradores.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.1.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da Instituição Financeira , datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade ex presso na própria Certidão;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a Instituição Financeira deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Le i n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.1.1.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/ 2021):**

a) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

4.1.1.6 **DEMAIS DOCUMENTOS:**

a). Declaração Conjunta, de que:

a.1). Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e con tratar com a Administração Pública;

a.2). Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública

ou de sociedade de economia mista;

4.1.2. Requisitos Técnicos e Operacionais:

4.1.2.1. Disponibilizar múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos e débito automático;

4.1.2.2. Garantir conciliação bancária por meio magnético, com arquivos de retorno diários, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal;

4.1.2.3. As instituições financeiras ficam obrigadas a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

4.1.3. Requisitos de Segurança e Suporte:

4.1.3.1. Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018);

4.1.3.2. Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;

4.1.3.3. Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para casos em que houver disponibilidade).

4.1.4. Requisitos de Prestação de Contas e Repasse:

4.1.4.1. Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;

4.1.4.2. Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O início para prestação de serviços será imediatamente após o credenciamento e a solicitação/autorização emitida pela secretaria competente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá como gestora a Secretaria Municipal da Fazenda Sônia Maria da Costa e Fiscal o Supervisor do Departamento de Tributação e Arrecadação Eduardo Vieira Hilário, ou quem os suceder ou os substituir, eventual ou permanentemente.

6.2. Serão observados os prazos estipulados no termo de referência.

6.3. Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade dos serviços prestados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 20 (vinte) dias do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência, além de mencionar o número do processo licitatório e instrumento contratual. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancáriavinculada a este CNPJ para fisn de recebimento de valores.

7.2 Fica vedado o desconto das tarifas bancárias feito unilateralmente pelas Instiuiçoes bancárias credenciadas, sendo a forma de pagamento estipulada a constante no item 7.1

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Serão credenciadas todas as licitantes que apresentarem os documentos de habilitação e proposta em conformidade com o previsto neste instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Serão credenciados todos os fornecedores que apresentarem os documentos exigidos por este Edital e tiverem sua proposta aceita quanto a descrição do serviço, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a execução do objeto licitado correrá com recursos próprios, por conta da seguinte dotação:

Órgão	04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade	1 – UNIDADES SUBORDINADAS
Ação	2025 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA DA FAZENDA
Vinculo	15000001 - LIVRE
Subelemento	33390390000000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código Reduzido	104

Palmeira das Missões/RS, 13 de Outubro de 2026.

Sônia Maria da Costa
Gestora do Contrato

Eduardo Vieira Hilário
Fiscal do Contrato

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Necessidade da Administração: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia da Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Farão parte do presente credenciamento os itens abaixo relacionados:

ITEM	MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO
01	Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviço bancário de recolhimento de tributos e demais receitas municipais através de Pix/QRCode.
02	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de guichê de caixa.
03	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de Internet Banking/APP.
04	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico.
05	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de correspondentes bancários.
06	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de débito em conta corrente.
07	Recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de Casas Lotéricas.
08	Disponibilização do Retorno dos arquivos por meio magnético.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Palmeira das Missões/RS realiza o recebimento de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas, sendo necessária a disponibilização de instituições financeiras que atuem como agentes arrecadadores dessas receitas.

A contratação por meio de credenciamento de instituições financeiras tem por finalidade ampliar a rede de atendimento para os contribuintes, facilitar o recolhimento dos tributos e melhorar a arrecadação municipal, permitindo o pagamento das guias em agências bancárias, canais eletrônicos e correspondentes autorizados, com segurança, eficiência e economicidade.

Além disso, é fundamental garantir que as instituições credenciadas integrem seus sistemas à plataforma do Município, permitindo a conciliação automática das informações, o que agiliza os

procedimentos administrativos e reduz falhas humanas.

Considerando a diversidade de contribuintessn e a necessidade de oferecer meios ágeis e acessíveis para o pagamento de obrigações municipais, faz-se necessária a formalização do presente procedimento de contratação, mediante credenciamento, conforme prevê o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Há previsão no Plano de contratações anual, bem como na Lei Orçamentário Anual.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação, por meio de credenciamento público, tem como objetivo habilitar instituições financeiras a realizarem o recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Palmeira das Missões/RS, mediante a Guia de Arrecadação Municipal padrão FEBRABAN, com posterior prestação de contas em meio eletrônico (magnético). Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

1. Requisitos Institucionais e Regulatórios

a) Estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira ou cooperativa de crédito apta à prestação de serviços bancários.

b) Apresentar comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

2. Requisitos Técnicos e Operacionais

a) Disponibilizar múltiplas formas de pagamento, inclusive:

Internet banking;

Aplicativo móvel;

Caixas eletrônicos;

Débito automático

b) Garantir conciliação bancária por meio magnético, com arquivos de retorno diários, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal.

c) As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

3. Requisitos de Segurança e Suporte

a) Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

b) Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento prefencial ao ente público.

c) Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação. (Para os casos em que houver possibilidade).

4. Requisitos de Prestação de Contas e Repasses

a) Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 horas úteis após o recolhimento;
b) Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago;

5. Condições Complementares

a) Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

b) A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitido as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria Fazenda do Município.

c) A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

d) Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria da Fazenda do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

e) O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

f) O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte;

g) O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal;

h) Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

i) Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

j) As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

k) A contratada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através da transferência à conta centralizadora indicada pela Contratante.

l) No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+4), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município.

m) O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da Contratada,

n) Incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPCA.

o) Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.

p) Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.

q) Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.

r) As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

s) É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Municípi

t) Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

u) O retorno das informações sobre os pagamento efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da Instituição Bancária contratada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

v) Manutenção de Arquivos - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico, em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do contrato.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de contratação por credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não há limitação prévia quanto ao número de instituições financeiras que poderão ser credenciadas para atuar como agentes arrecadadores dos tributos municipais.

Da mesma forma, não há como estimar previamente a quantidade exata de transações financeiras que serão realizadas por cada instituição, uma vez que o serviço será prestado de forma não exclusiva e concorrente entre os credenciados, conforme a livre escolha dos contribuintes no momento do pagamento.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado para avaliar a viabilidade econômica e técnica da prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal (GAM), conforme o padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético.

O levantamento foi conduzido com instituições financeiras atuantes no município de Palmeira das Missões/RS, incluindo:

Bancos comerciais e cooperativas de crédito com agências locais;

Bancos digitais com cobertura nacional, que operam por canais eletrônicos. A pesquisa envolveu consultas diretas às instituições sobre:

A capacidade de operar com boletos no padrão FEBRABAN;

A infraestrutura de atendimento aos contribuintes, tanto presencial quanto digital;

As condições de repasse de valores e prestação de contas, incluindo a utilização de arquivos magnéticos;

O custo para o Município, considerando tarifas de emissão, registro e liquidação de boletos.

Com base no levantamento realizado, constatou-se que o custo do serviço para o Município de Palmeira das Missões será variável, dependendo do número de tributos gerados e da quantidade de boletos pagos. As tarifas podem ser consideradas compatíveis com os valores praticados no mercado e com a qualidade e segurança dos serviços oferecidos.

O custo global para o Município será determinado pela quantidade de documentos de arrecadação emitidos e pagos, com a previsão de arrecadação por meio de boleto bancário que será monitorada conforme a evolução das receitas municipais. É importante ressaltar que, além das tarifas cobradas pelas instituições, o Município deverá considerar a eficiência no processo de arrecadação, a segurança dos dados e a facilidade de acesso aos contribuintes.

O levantamento de mercado demonstrou a viabilidade de contratação de instituições financeiras para o credenciamento para serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas, com custos associados que deverão ser detalhados em proposta orçamentária do Município. A competitividade dos preços e a oferta de soluções digitais garantem que o Município possa escolher a instituição que ofereça as melhores condições financeiras e operacionais para o atendimento das suas necessidades.

DAS QUANTIDADES E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram realizados levantamentos de preços junto a instituições financeiras que possuem agência ou posto de atendimento no município de Palmeira das Missões, com o objetivo de aferir a média praticada no mercado para a prestação dos serviços bancários descritos. Os orçamentos obtidos, que acompanham este documento em anexo, serviram de base para a formação de referência de custos e demonstram a viabilidade econômica da contratação.

Após análise dos valores apurados chegou-se aos valores máximos abaixo relacionados:

ESTIMATIVA QUANTIDADE	MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	REFERÊNCIA DA TAXA
80.000	Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviço bancário de recolhimento de tributos e demais receitas municipais através de Pix/QRCode.	R$ 1,10
80.000	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de guichê de caixa.	R$ 6,06
80.000	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de Internet Banking/APP.	R$ 1,96
80.000	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico.	R$ 2,83

80.000	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de correspondentes bancários.	R$ 3,33
80.000	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de débito em conta corrente.	R$ 1,68
80.000	Recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de Casas Lotéricas.	R$ 3,59
80.000	Disponibilização do Retorno dos arquivos por meio magnético.	R$ 0,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta tem como objetivo credenciar instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e receitas públicas municipais de Palmeira das Missões/RS, utilizando a Guia de Arrecadação Municipal em conformidade com o padrão FEBRABAN.

Essas instituições deverão proporcionar soluções completas para o processamento de pagamentos dos tributos municipais, através da emissão, registro, e liquidação dos boletos bancários, com transparência e segurança. A solução deverá ser eficiente, com sistemas integrados que possibilitem a prestação de contas eletrônica (via arquivos magnéticos) e repasses rápidos dos valores arrecadados para a conta do Município.

Objetivos da Solução

Eficiência e Agilidade: Garantir que os contribuintes possam realizar o pagamento de tributos de forma rápida e segura, por meio de diversos canais de pagamento, como agências físicas, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, e correspondentes bancários.

Integração com o Sistema Municipal: As instituições deverão integrar seus sistemas com os sistemas da Prefeitura para permitir conciliar automaticamente os pagamentos, gerando relatórios diários e arquivos magnéticos de prestação de contas.

Segurança: A solução deve garantir a segurança da informação, com o uso de tecnologias de criptografia e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Transparência: Permitir à Prefeitura o acompanhamento em tempo real das arrecadações, com acesso contínuo a relatórios detalhados de todos os pagamentos realizados, incluindo informações sobre

valores e vencimentos.

Custo acessível e competitivo: A solução permitirá que o Município tenha acesso a tarifas competitivas, com base nas práticas do mercado e na quantidade de boletos emitidos e pagos, com a possibilidade de negociação de condições favoráveis de acordo com o volume de arrecadação.

Componentes da Solução

Infraestrutura de Pagamento: A instituição credenciada deverá oferecer meios de pagamento diversificados, tanto físicos quanto digitais, para facilitar o acesso dos contribuintes ao pagamento de tributos.

Processamento e Repasses: A instituição financeira deverá realizar o processamento das arrecadações, incluindo a liquidação dos boletos e o repasse dos valores para a conta do Município em até 24 horas úteis, conforme especificado.

Relatórios e Conciliação Bancária: A instituição fornecerá relatórios diários com informações detalhadas sobre cada pagamento, permitindo à Prefeitura realizar a conciliação bancária de forma automática e eficiente.

Suporte Técnico: A instituição deverá oferecer suporte técnico contínuo à Prefeitura.

Benefícios Esperados

Melhoria no atendimento ao contribuinte, com mais opções e maior facilidade de pagamento.

Maior eficiência na arrecadação e no controle das receitas municipais, com maior transparência e rastreabilidade dos recursos.

Redução de erros e fraudes na arrecadação, através de sistemas automatizados de controle e conciliação.

Previsibilidade financeira, com a certeza de que os valores arrecadados serão repassados ao Município de forma rápida e segura.

Redução de custos operacionais ao substituir processos manuais por soluções tecnológicas integradas.

Essa solução visa não apenas a otimização da arrecadação tributária, mas também o fortalecimento da gestão financeira do Município, com mais controle, transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Para o caso em apreço, considerando as especificidades do presente objeto, os pagamentos serão

realizados de acordo com as transações efetuadas e as taxas aplicadas.

RESULTADOS ESPERADOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS CASO HAJA INTERCORRÊNCIA

Com a implementação da solução proposta para o credenciamento de instituições financeiras para o recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Agilidade no Processo de Arrecadação: Aumento da eficiência no processamento de pagamentos de tributos e receitas, com redução do tempo de espera para o contribuinte e rapidez na liquidação dos valores arrecadados.

Acessibilidade para os Contribuintes: Disponibilização de múltiplos canais de pagamento, físicos e digitais, facilitando o acesso ao pagamento, seja através de agências bancárias, internet banking, caixas eletrônicos, ou aplicativos móveis.

Melhoria na Gestão Financeira Municipal: Garantia de concorrência e transparência nos repasses de valores arrecadados, com relatórios periódicos de prestação de contas, permitindo à administração municipal realizar a conciliação bancária de forma automática e eficiente.

Redução da Inadimplência: Aumento na taxa de pagamento pontual dos tributos, incentivado pela facilidade de acesso ao sistema de pagamento e a oferta de soluções diversas para os contribuintes.

Segurança e Conformidade: Segurança das transações bancárias, com a proteção dos dados dos contribuintes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e conformidade com o padrão FEBRABAN.

Providências a Serem Tomadas em Caso de Intercorrências

Caso ocorram intercorrências durante a execução dos serviços de arrecadação, as seguintes providências corretivas e penalidades poderão ser adotadas, conforme previsto no contrato e na Lei nº 14.133/2021

Notificação Formal à Contratada: Caso a instituição contratada não cumpra com os prazos ou qualidade do serviço, será enviada uma notificação formal solicitando esclarecimentos e correção imediata dos problemas identificados, com prazo determinado para a regularização.

Aplicação de Penalidades: Se a falha persistir ou causar prejuízos ao Município, serão aplicadas penalidades, conforme o estabelecido no contrato, podendo incluir:

Multa por descumprimento de cláusulas contratuais;

Suspensão temporária de repasses ou suspensão do serviço até a resolução da pendência;

Advertência em casos de falhas menores, como atrasos pontuais ou não conformidade em aspectos administrativos.

Substituição do Sistema ou Ferramentas: Caso os sistemas de pagamento ou integração com o Município apresentem falhas técnicas recorrentes, será feito o ajuste ou substituição das ferramentas ou sistemas que não atendam aos requisitos de segurança ou eficiência exigidos.

Rescisão Contratual:

Em caso de descumprimento grave das cláusulas contratuais, como a não realização de repasses em tempo hábil, ou a persistência de falhas que afetam de forma irreparável a arrecadação municipal, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Adoção de Garantias Contratuais: Se houver garantias financeiras no contrato (como caução, fiança bancária ou seguro-garantia), essas poderão ser acionadas para cobrir prejuízos decorrentes de falhas no serviço prestado.

Substituição de Prestadora de Serviços: Caso a instituição contratada não consiga corrigir as falhas de forma satisfatória, o Município poderá substituí-la por outra instituição financeira, conforme as condições e procedimentos estabelecidos no contrato de credenciamento.

Revisão do Contrato: Sempre que necessário, a Administração Municipal poderá revisar as condições do contrato para garantir que o serviço continue a atender aos melhores interesses do Município e de seus cidadãos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita

execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos produtos podem ser supridos apenas com a contratação desta proposta.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços bancários para arrecadação de receitas públicas, por sua natureza digital, automatizada e intangível, não acarreta impactos ambientais diretos significativos, pois não envolve atividades que demandem uso de recursos naturais, emissão de poluentes ou geração de resíduos físicos relevantes. Entretanto, podem ser considerados os seguintes impactos ambientais indiretos e mitigáveis:

- Geração de resíduos sólidos (papel), caso ainda haja uso de boletos impressos que pode ser mitigado com incentivo à emissão e pagamento exclusivamente digital. Consumo de energia elétrica e recursos tecnológicos, tanto por parte do município quanto pela instituição contratada, relacionados ao uso contínuo de servidores, computadores e infraestrutura digital o que reforça a importância de contratar instituições com boas práticas de sustentabilidade e TI verde.
- Impactos de logística e deslocamento, no caso de agências físicas ou cooperativas que demandem movimentação de pessoas para atendimento podendo ser minimizados com a utilização de canais eletrônicos.

Medidas de Mitigação Recomendadas

Incentivo ao uso de canais digitais para emissão e pagamento de boletos;

Estímulo à contratação de instituições com políticas de sustentabilidade ambiental comprovadas;

Priorização de relatórios eletrônicos e eliminação gradual de documentos impressos;

Integração com sistemas eletrônicos para evitar redundâncias e uso desnecessário de recursos físicos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria da Fazenda indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária designação do pregoeiro e

equipe de apoio,.

c) designação do pregoeiro e equipe de apoio;

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

I) assinatura e publicação do contrato.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, podendo subsidiar a elaboração do edital de credenciamento para instituições financeiras, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa.

Palmeira das Missões/RS, 22 de Setembro de 2026.

EDUARDO VIEIRA HILÁRIO,
Fiscal do Contrato

SÔNIA MARIA DA COSTA,
Gestora do Contrato

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada no endereço: XXX, representada por XXX, solicita credenciamento no Edital nº 805/2026, interessadas no Credenciamento de Instituições Financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimentos de tributos, e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, e QR Code/PIX, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e exigências estabelecidas neste edital, e seus anexos.

Concordo em submeter-me a todas às disposições constantes do aludido Edital de Credenciamento.

Contatos Telefônicos: _____

E-mail: _____

[Cidade], _____de _____de 2026.

Nome e Assinatura

ANEXO III

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO/ PROPOSTA FINANCEIRA

Nome da Instituição Financeira :
Endereço : **cidade :** **UF:**
Cep:
CNPJ:
Telefone/e-mail :
Responsavel pela assinatura do termo de credenciamento/contato :
Nome :
e-mail: **cargo/função:**
telefone:

Vimos através deste encaminhar requerimento de solicitação, para credenciamento no âmbito do edital nº 805/2026, cujo objeto o Credenciamento de Instituições Financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimentos de tributos, e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, e QR Code/PIX de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e exigências estabelecidas neste edital, e seus anexos.

Item	Modalidade de arrecadação	Quantidade estimada de serviços	Valor a ser pago pelo serviço bancario R$	Valor total R$
01	Recolhimeno de tributos e demais receitas municipais através de Pix/QR Code	80.000	R$ 1,10	
02	Recebimento das Guias de arrecadação Municipal , por recebimento de documentos com código de barras padrao FEBRABAN, através de guiche de caixa	80.000	R$ 6,06	
03	Recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de doucmentos com código de barras padrão FEBRABAN , através de Internet Banking/APP	80.000	R$ 1,96	
04	Recebimento das Guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN , através de autoatendimento/caixa eletronico	80.000	R$ 2,83	
05	Recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, por meio de correspondentes bancários	80.000	R$ 3,33	

06	Recebimento das Guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN , por meio de débito em conta corrente	80.000	R$1,68	
07	Recebimento das Guias de arrecadação Municipal por meio de Casas Lotericas	80.000	R$ 3,59	
08	Disponibilização do retorno dos arquivos por meio magnético	80.000	R$0,00	
	Valor total R$			R$

Local e data .

PROPONENTE
Carimbo e assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Instituição Financeira _____(nome da Instituição) CNPJ nº,_____ endereço (completo) _____, referente ao Edital de Credenciamento nº 805/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que :

I- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V- Está adequada á Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 , e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) ;

VI- Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração , bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Publica;

VII- Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

Local, data

PROPONENTE
Carimbo e assinatura

ANEXO V

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº____/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**/RS, CNPJ nº 88.541.354/0001-94, sito na Praça Nassib Nassif, n° 381, centro na cidade de Palmeira das Missões/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. EVANDRO LUIS MASSING**, brasileiro, portador do CPF nº 440.027.850-68, residente e domiciliado na Rua João Adrião Goncalves, 1659 , na cidade de Palmeira das Missões/ RS, doravante denominado de **ÓRGÃO CREDENCIANTE**, e a Instituição Financeira **.....** inscrição no CNPJ nº, sito na, em/....., neste ato representada por_____, adiante denominada simplesmente de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de Instituição(ões) financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimentos de tributos, e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, e QR Code/Pix, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência, e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente.

1.3. Não há, por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem executados.

1.4. A execução dos serviços iniciar-se-á imediatamente, a contar da assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, e a solicitação/autorização emitida pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este TERMO DE CREDENCIAMENTO os documentos do EDITAL DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 805/2026, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8668/2026, e, em especial, o Requerimento de Participação/Proposta financeira, e os Documentos de Habilitação da CREDENCIADA.

2.2. Este TERMO DE CREDENCIAMENTO regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei

Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES A SEREM PAGOS POR SERVIÇO BANCÁRIO:

3.1 O ÓRGÃO CREDENCIANTE, durante o primeiro período de 12 (doze) meses da prestação dos SERVIÇOS BANCÁRIOS credenciados, pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA os valores UNITÁRIOS dispostos abaixo:

Item	Descrição dos Serviços:	Qtidade estimada de serviços	Valor unitário a ser Pago R$
1	Recolhimeno de tributos e demais receitas municipais através de Pix/QR Code	**80.000**	**R$1,10**
2	Recebimento das Guias de arrecadação Municipal, por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de guiche de caixa	**80.000**	**R$ 6,06**
3	Recebimento das Guias de arrecadação Municipal, por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de Internet Banking/APP	**80.000**	**R$1,96**
4	Recebimento das Guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN , através de autoatendimento/caixa eletronico	**80.000**	**R$2,83**
5	Recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, por meio de correspondentes bancários	**80.000**	**R$3,33**
6	Recebimento das Guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN , por meio de débito em conta corrente	**80.000**	**R$1,68**
7	Recebimento das Guias de arrecadação Municipal por meio de Casas Lotericas	**80.000**	**R$3,59**
8	Disponibilização do retorno dos arquivos por meio magnético	**80.000**	**R$0,00**

3.1.1 Outros canais de recebimento não discriminados na tabela acima deverão passar pela devida análise e aprovação do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

3.2 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo contribuinte, que receberá lista das Instituições Financeiras credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários/modos/canais de atendimento, pois o Credenciamento foi realizado

sob a modalidade de “contratação com seleção a critério de terceiros” (art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 805/2026, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8668/2026, e, em especial, o Requerimento de Participação/Proposta fnanceira, e os Documentos de Habilitação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA.

4.2 Este TERMO DE CREDENCIAMENTO regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA prestará serviços bancários de recolhimentos de tributos, e demais receitas públicas Municipais, por meio de Guia de arrecadacao Municipal, padrão FEBRARAB, e QR Code/PIX, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência, e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do ÓRGÃO CREDENCIANTE, serão realizadas pela Instituição Financeira credenciada, por suas subsidiárias, Agências Bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

5.3 O repasse dos valores arrecadados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, conforme pagamentos efetuados pelos Munícipes/Contribuintes, ocorrerá em conta(s) bancária(s) específica(s) para este fim, indicada(s) pelo Município de Palmeira das Missões /RS.

5.3.1.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA repassará o produto oriundo da arrecadação até o 1º (primeiro) dia útil “D+1” após a data do recebimento dos documentos arrecadados, na(s) conta(s) bancária(s) específica(s) indicada(s) pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE.

5.3.2 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA disponibilizará em meio eletrônico arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em "D+1" e layout padrão.

5.4Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.5O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante

prévia comunicação às Instituições Financeiras, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.6O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante comunicação prévia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, desde que o interesse público assim o recomendar.

5.7O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital e deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou qualquer outro instrumento legal vinculado ao credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

5.8O ÓRGÃO CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.9A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA no quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, está autorizada a debitar diretamente da conta do ÓRGÃO CREDENCIANTE os valores referentes a todas as autenticações e recebimento realizados no mês anterior, MEDIANTE envio de relatório com a discriminação dos serviços prestados e demais informações que se fizerem necessárias, para a apuração e conferência pelo Setor de Contabilidade.

5.10No relatório enviado ao Município deverá constar OBRIGATORIAMENTE:

a. O valor bruto dos serviços (autenticações/arrecadações realizadas no mês anterior);

b. O valor corresponde ao valor de IR a ser retido na fonte pelo Município de Palmeira das Missões , conforme alíquota constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. *Tal retenção decorre de atendimento ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1130 das Repercussões Gerais.*

c. O valor líquido dos serviços, que corresponde ao valor obtido após a dedução do IR sobre o valor bruto.

5.10.1Nos pagamentos efetuados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE não incidirá juros ou correção monetária.

5.11A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as orientações expedidas pelo Banco Central do Brasil quanto aos serviços a ser prestados.

5.12Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE;

5.13A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.14A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA é responsável pela cobrança correta dos valores, devendo ressarcir os cofres públicos pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

5.15A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços.

5.16Os serviços serão prestados exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o ÓRGÃO CREDENCIANTE.

5.17A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo contribuinte, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários/modos/canais de atendimento.

5.18O Município de Palmeira das Missões/RS é o único responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, no entanto, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a. O documento de arrecadação for impróprio; e

b. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

5.19Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas no contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13. 709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

6.1 É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o ÓRGÃO CREDENCIANTE.

II. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

7.2As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Palmeira das Missões /RS, para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

04-Secretaria Municipal da Fazenda
01-Unidade Subordinada
2025 – Manutenção atividades da Secrtaria da Fazenda
15000001- livre
3339039- outros serviços de terceiros

7.3 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1O pagamento pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE dos valores correspondentes a tarifas dos serviços bancários credenciados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, ocorrerá em até 20 (vinte) dias do recebimento da nota fiscal ou fatura, subsequente à prestação dos serviços, mediante o recebimento de relatório mensal apresentado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA.

8.2No relatório enviado ao ÓRGÃO CREDENCIANTE pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá constar OBRIGATORIAMENTE:

a. O valor bruto dos serviços (autenticações/arrecadações realizadas no mês anterior);

b. O valor corresponde ao valor de IR a ser retido na fonte pelo Município de Palmeira das Missões, conforme alíquota constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. *Tal retenção decorre de atendimento ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1130 das Repercussões Gerais.*

c. O valor líquido dos serviços, que corresponde ao valor obtido após a dedução do IR sobre o valor bruto.

8.3O pagamento ocorrerá mediante débito diretamente na conta bancária do ÓRGÃO CREDENCIANTE dos valores referentes a todas as autenticações e recebimento realizados no mês anterior.

8.4Nos pagamentos efetuados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE não incidirá juros ou correção monetária.

8.5O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante , com o acréscimo monetário pela variação do indice IPC-FIPE , a partir do dia útil seguinte aquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrencia de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido , e se originar em falha ou negligencia da credenciada incorrerá , cumulativadamente na multa de 50% (cinquenta)

por cento ao dia de atraso desse mesmo encargo monetario IPC-FIPE;

8.6 No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial, sob a responsabilidade da instituição credenciada , o prazo para o repasse será D+4, DEVENDO esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Municipio de Pameira das Missões.

8.7 Em caso de inconsistência do documento de arecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnetico, o devolvendo dentro de até 03(três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência .

8.8 O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados será de responsabilidade da Instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um periodo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1Após a Divulgação do Resultado e homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de licitações e Contratos convocará regularmente a licitante credenciada para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO dentro do prazo de 05 (cinco) dias , por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

9.2Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.3A recusa injustificada do credenciado em assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

9.4O TERMO DE CREDENCIAMENTO regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 A prestação dos serviços deverá ter início imediatamente, após a assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10.2 O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

10.3 O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na

forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.3.2O TERMO DE CREDENCIAMENTO e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

10.4O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o ÓRGÃO CREDENCIANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

11.2O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

11.3Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

11.4O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

12.1Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.2Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.3Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

12.5O reajuste será realizado por apostilamento.

12.6Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1O objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13.2O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

14.1São obrigações da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDENCIADA:

I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), padrão FEBRABAN, e QR Code/Pix, aprovados pela Secretaria da Fazenda , que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras,por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

III. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência contratual.

IV. Comunicar formalmente ao ÓRGÃO CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato.

V. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VI. Repassar o produto oriundo da arrecadação até o 1º (primeiro) dia útil "D+1" após a data do recebimento dos documentos arrecadados, na(s) conta(s) bancária(s) específica(s) indicada(s) pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE.

VII. Disponibilizar em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em "D+1" e layout padrão, sendo:

a. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do código de barras, deverá ser colocado à disposição do ÓRGÃO CREDENCIANTE até o 1° dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

b. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix, deverá ser disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou até o 1° dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

VIII. Enviar até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços relatório com a discriminação dos serviços prestados e demais informações que se fizerem necessárias à apuração e conferência pelo Setor de Contabilidade, visando a autorização do pagamento das tarifas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE. No referido Relatório deverão constar OBRIGATORIAMENTE:

a. O valor bruto dos serviços (autenticações/arrecadações realizadas no mês anterior);

b. O valor corresponde ao valor de IR a ser retido na fonte pelo Município de Palmeira das Missões , conforme alíquota constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. *Tal retenção decorre de atendimento ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1130 das Repercussões Gerais.*

c. O valor líquido dos serviços, que corresponde ao valor obtido após a dedução do IR sobre o valor bruto.

IX. Debitar após o envio e aprovação do relatório pelo setor de contabilidade municipal, diretamente da conta do ÓRGÃO CREDENCIANTE, no quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, os valores referentes a todas as autenticações e recebimento realizados no mês anterior.

X. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do ÓRGÃO CREDENCIANTE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XI. Fornecer ao ÓRGÃO CREDENCIANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XII. Disponibilizar ao ÓRGÃO CREDENCIANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. São de responsabilidade exclusiva e integral da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

XIV. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

XV. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

XVI. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

XVII. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO CREDENCIANTE.

XVIII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

XX. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

15.1São obrigações do ÓRGÃO CREDENCIANTE:

I. Remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo.

II. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

III. Repassar até o primeiro dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o recebimento do relatório mensal.

IV. O ÓRGÃO CREDENCIANTE autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA a receber as receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia, e também o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na Guia de arrecadação municipal;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, relacionados com o objeto pactuado.

VII. Comunicar por escrito a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

VIII. Rescindir unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.2O ÓRGÃO CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2.1A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1É admissível a fusão, cisão ou incorporação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1A execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2O fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

17.3O fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.4.1Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 17.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

17.5A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.6A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.7Somente a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.7.1A inadimplência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

17.8A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

17.8.1Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.9Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

17.9.1O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

17.9.2O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o TERMO DE CREDENCIAMENTO, a fim de preservar a segregação de funções.

17.10A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

18.1Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

18.3As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

18.4Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o TERMO DE CREDENCIAMENTO não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer

necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 17.2 e 17.3.

18.4.1Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.4.2Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.4.3A extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

18.4.4O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.5A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo credenciado/contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.5.1Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

19.1 O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

19.2A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.3Na hipótese de descumprimento das obrigações pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4Fica assegurado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

19.5Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

20.1Constituirão motivos para extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

20.2A extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória oucompromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

20.4A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

20.5O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

21.1 O gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.2O gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.3O gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

22.2É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

23.1 O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

23.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

23.3Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

24.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá observar a plena obediência a todas as normas de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

25.1Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2.1Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

25.3A sanção prevista no inciso I do subitem 25.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.4A sanção prevista no inciso II do subitem 25.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 25.1.

25.5A sanção prevista no inciso III do subitem 25.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.6A sanção prevista no inciso IV do subitem 25.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 25.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 25.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referidano subitem 25.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.7A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 25.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretáriomunicipal.

25.8As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 25.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

25.9Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.10A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

26.1Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

27.1Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

27.2No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

27.3As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

27.4 presente contrato será publicado no Site Oficial do Município. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Palmeira das Missões /RS, de.....de 2026.

CREDENCIANTE/CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

NOME :
CPF :

NOME :
CPF: